HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

FORNECIMENTO DE LENTES INTRAOCULARES E CONSUMÍVEIS PARA CIRURGIA DA CATARATA COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

CONCURSO PÚBLICO N.º 22/001/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de lentes intraoculares (em regime de consignação) e consumíveis para cirurgia da catarata, com a colocação de equipamentos ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER), nos termos constantes do **ANEXO I** e **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1- Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados no prazo de 3 (três) anos, após a entrada em vigor do contrato.

2- As quantidades dos bens a fornecer deverão ter em conta a previsão de realização de 600 cirurgias da catarata por ano, podendo este número ser superior. As quantidades estimadas/previstas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, são indicativas e têm por base o consumo médio registado no ano 2019.

3- As quantidades serão adquiridas em função das exatas necessidades da entidade adjudicante, através da emissão das respetivas Notas de Encomenda.

4- As lentes intraoculares serão fornecidas em regime de consignação, devendo o stock inicial de lentes a colocar no Bloco Operatório, ser efetuado de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

5- Com a colocação do stock inicial de lentes, deverá ser fornecida listagem com máscara dos códigos de barras das lentes para aplicação do Módulo de Consignados do HSEIT.

6- O adjudicatário será responsável pela reposição dos bens consignados, até 24 horas após a receção de informação de utilização das respetivas lentes.

7- O valor das lentes não pode ser diferente em função das dioptrias.

8- Todos os bens a fornecer devem ter indicar o prazo de validade, não devendo esse prazo ser inferior a 18 meses, contados da data do seu fornecimento.

9- Os bens a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que reúnam as perfeitas condições de conservação e segurança.

10- Os equipamentos identificados no **ANEXO II** do caderno de encargos, são colocados em regime de contra consumo e deverão ser instalados sem quaisquer encargos adicionais para o HSEIT.

11- O equipamento de OCT e o Microscópio Cirúrgico passarão para a posse do HSEIT no fim do contrato, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Preço base contratual

1- O preço base contratual é de € 632.625,90, s/IVA.

2- Não há lugar à adjudicação por lotes, pelo que os concorrentes terão de apresentar proposta que inclua todos os bens a concurso, discriminados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a)- Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b)- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c)- O presente Caderno de Encargos;

d)- A proposta adjudicada;

e)- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referido no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Validade do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento, instalação, montagem, ensaios, ligação e interface dos equipamentos propostos, nas devidas condições de segurança, em modo contra consumo, sem quaisquer encargos adicionais para entidade adjudicante;

b) Garantir que todos os equipamentos a instalar estão validados/certificados pelo respetivo fabricante;

c) Assegurar as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento aos utilizadores do HSEIT, indispensáveis à utilização dos equipamentos durante o período de vigência do contrato,

d)- Obrigação de entrega dos bens nas quantidades solicitadas pelo Hospital;

e)- Obrigação de entrega dos bens de acordo com o prazo de entrega contratado;

f)- Obrigação de garantir os bens nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito;

g)- Comunicar qualquer situação de:

i. Impossibilidade temporária de fornecimento;

ii. Impossibilidade legal de fornecimento;

iii. Substituição de produtos;

iv. Descontinuidade definitiva de produtos.

h)- Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ao pacto social;

i)-Manter atualizado o endereço da sede social;

j)- Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento.

2- Se, por qualquer motivo existir uma atualização do preço por parte do Adjudicatário, configurando condições mais vantajosas para a Entidade Adjudicante, constitui obrigação imediata deste, comunicar a respetiva atualização de preço.

3- A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 8.ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

1- Os bens a fornecer objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2- Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4- No ato de entrega, a entidade adjudicante diligenciará as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.

5- A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.

6- A operação de verificação qualitativa, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte e a conformidade dos bens entregues com os bens constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 9.ª

Procedimentos da Entidade Adjudicante

Após a operação de verificação dos bens entregues, a entidade adjudicante pode:

- **a)** Aceitar os bens entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes no Caderno de Encargos ou da Nota de Encomenda;
- **b)** Exigir a entrega dos bens em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;
- **c)** Devolver todas as quantidades de bens, que excedam a Nota de Encomenda;
- **d)** Rejeitar total ou parcialmente os bens que não se encontrem em conformidade com as especificações das Cláusulas Técnicas ou da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

Cláusula 10.ª

Entregas calendarizadas

1- Após a entrada em vigor do contrato, a entrega dos bens será feita de acordo com as necessidades de reaprovisionamento do HSEIT (no caso dos bens de consumo clínico e dos produtos farmacêuticos), e em regime de consignados no caso das lentes intraoculares.

2- A entrega é sempre acompanhada de documento, do qual consta, designadamente:

- **a)** A data de entrega;
- **b)** A identificação do fornecedor;
- **c)** O número da Nota de Encomenda;
- **d)** O número do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- **e)** A identificação completa do bem (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade, quando aplicável).

2- A cópia do documento, assinada e carimbado pela Entidade Adjudicante fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 11.ª

Prazos de entrega

1- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

2- A Entidade Adjudicante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula 12.ª

Características dos preços

1- Os preços apresentados incluem, para além do custo unitário do bem propriamente dito, os seguintes custos:

a)- Do acondicionamento;

b)- Da embalagem;

c)- Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2- Não são admitidas quaisquer penalizações ou custos posteriores, em função dos consumos efetivamente realizados pela Entidade Adjudicante.

3- Caso se verifique a atualização de preço referida no nº.2 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, a faturação deverá refletir imediatamente essa atualização.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

5- Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1- O incumprimento dos prazos fixados no contrato bem como das restantes obrigações constantes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2- O valor da sanção pecuniária é creditado a favor da entidade adjudicante, ou deduzida no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas, ou por levantamento parcial da caução.

3- Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V^* A/365$$

Sendo: P = montante da sanção; V = valor do contrato; A = número de dias de atraso.

4- O valor que o adjudicatário poderá vir a pagar à entidade adjudicante, nunca poderá ser superior ao valor do contrato.

Cláusula 18.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a)- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b)- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c)- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e)- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f)- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g)- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2- O Adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais documentação ou trabalhos realizados.

3.- O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem.

4- O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o nº 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

c)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

2- O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pode ainda resolver o contrato durante a vigência do mesmo, com base e fundamento na entrada em vigor de Contrato Público de Aprovisionamento (CPA) de âmbito regional, resultante de concurso público internacional efetuado pela central de compras da RAA.

3- O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações e já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a)- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objecto de reclamação;

b)- O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.ª.

3- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, a Diretora do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Dr.ª Aida Bettencourt.

Cláusula 27.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ANEXO I

Quantidades estimadas adquirir por ano/requisitos técnicos mínimos/preço base unitário

Posição	Designação	Qta anual	Preço base unitário	Requisitos mínimos
A	Lente intraocular câmara posterior monobloco	680	€ 109,00	Lentes intraoculares câmara posterior monobloco, dobráveis, monofocais, acrílicas, asféricas, 100% hidrofóbicas, com filtro UV com bloqueio de luz azul, pré-carregadas, passíveis de colocação em incisão igual ou inferior a 2,4MM.
B	Lente intraocular câmara posterior 3 peças	15	€ 109,00	Lentes intraoculares de 3 peças para potências entre -5 e +5 incrementos de 1 dioptria; para potências de +6 a +30 incrementos de 0,5 dioptrias
C	Lente intraocular tórica	5	€ 109,00	Potências de +31 a +34 incrementos de 1 dioptria
D	Kit para cirurgia da catarata	700	€ 133,30	Composição: 1 Faca angulada standard 15 graus; 1 Faca angulada 2,75MM; 1 Cobertura de mesa c/adesivo 140X140CM; 1 Cistótomo de irrigação 25G; 2 Cânulas de hidrodisseção 40MM 27 G; 1 Cassete para equipamento Faco; 1 Campo operatório c/ saco 100X120CM; 1 Agulha de Faco 30º/0.9MM; 1 Seringa LL 3CC; 5 Microesponjas; 10 Compressas 12 fios 8X8CM; 2 Toalhetes de papel branco; 1 Penso ocular oval
E	Hialuronato de sódio + sulfato de condroitina	840	€ 38,91	Hialuronato de sódio + sulfato de condroitina seringa Grupo Farmacoterapêutico – 15.6 – Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia
F	Hialuronato de sódio	70	€ 22,27	Hialuronato de sódio 1% seringa oftálmica Grupo Farmacoterapêutico – 15.6 – Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia
G	Solução salina balanceada 500 ml	792	€ 6,00	Solução salina balanceada saco de 500 ml

				Grupo Farmacoterapêutico – 20.3 – Agentes de diluição, irrigação e lubrificação
H	Solução salina balanceada 15 ml	1000	€ 2,27	Solução salina balanceada frasco 15 ml Grupo Farmacoterapêutico – 20.3 – Agentes de diluição, irrigação e lubrificação

ANEXO II

Equipamentos a colocar em regime de contra consumo

Equipamento	Qta	Requisitos mínimos
Tomógrafo de Coerência Ótica de Alta Definição com A-OCT	1	- Todo o sistema deverá ser compacto e robusto, sem ***Fibra Ótica exposta*** e totalmente integrado em mesa com rodas para poder ser deslocado com facilidade. Deverá ainda permitir a realização de exames a doentes sentados em cadeira de rodas. - Deverá possuir um equipamento informático baseado no sistema operativo WINDOWS 10 PROFISSIONAL, com uma capacidade de arquivo mínima de 2 Terabyte e disponibilizar meios redundantes de segurança (RAID 1 ou similar), ter um monitor de alta definição de marca conceituada. - O software deverá possuir protocolo DICOM (*Storage* e *WorkList*). Deverá ainda possibilitar a interligação com a rede hospitalar e incluir licenças para a instalação de pelo menos dois postos de visualização em simultâneo. Deverá ainda possuir um protocolo de Backup simplificado, a ser facilmente manuseado pelo operador do equipamento. - Em virtude de se pretender realizar tomografias de alta definição, a capacidade de separação ***ótica axial admitida não deverá ser superior a 3 µm*** (resolução de valor relativo igual ou inferior a 3 µm). - Para reduzir o risco de artefactos e aumentar o conforto do paciente, pretende-se que os exames efetuados sejam realizados em cerca de 2 segundos. Assim sendo a velocidade de aquisição mínima não deverá ser inferior a ***70.000 SCAN por segundo***. - Deverá possuir um ***SLO (Laser Ótico de Varrimento)***, integrado com um sistema de "*Eyetraker*", por forma a compensar pequenos movimentos involuntários do paciente. - A amplitude de varrimento não deverá ser ***inferior a 13 mm***. - O equipamento deverá possuir a capacidade de ***discriminar automaticamente 10 camadas da retina***, em ***2D (duas dimensões) e 3D (três dimensões)***, possibilitando a realização de medidas entre essas camadas. - Deverá possuir a capacidade de realizar tomografias do segmento anterior do olho.

		- Deverá possuir programas predefinidos, para analisar diversas estruturas/doenças do globo ocular, nomeadamente Macula, Glaucoma, Coroide, Anterior e também um modo a definir pelo utilizador. - Deverá possuir uma extensa base normativa das estruturas oculares, atualizada e de acordo com as boas praticas médicas. - Deverá possuir a capacidade de realizar exames A-OCT, ***2D (duas dimensões) e 3D (três dimensões), em áreas de 3x3 a 8x8 mm, sendo a duração do exame nunca superior a 3 segundos.*** - Deverá possuir a capacidade de realizar exames A-OCT ***de alta definição***, ***2D (duas dimensões) e 3D (três dimensões).*** O número mínimo de B-SCAN aceite não deverá ser inferior a 680. - Deverá possuir a capacidade de realizar exames A-OCT de grande campo. O valor mínimo aceite é de 12 mm. - Licença DICOM
Equipamento de Facoemulsificação	1	- Equipamento de última geração do fabricante. - Equipamento com capacidade de medição da PIO intra-operatoriamente e respetivo ajuste permitindo executar a cirurgia com valor de PIO anatómica. - Controlo ativo de pressão intraocular durante todas as fases cirúrgicas. - Com 6 peças de mão de faco. - Com 6 peças de mão de I/A. - Com comando e pedal sem fios. - Com sistema de gestão de energia contínuo, pulsado e burst. - Com vitrectomia anterior de 23G com velocidade de corte igual ou superior a 4000 cpm. - Com possibilidade de utilização de energia torsional e longitudinal controladas de forma independente e/ou automática;
Microscópio Cirúrgico	1	- Microscópio óptico de chão. - Alimentação elétrica: 230Vac, 50Hz. - Compatível simultaneamente para cirurgias de segmento anterior e de segmento posterior. - Microscópio com magnificação continua motorizada. - Lentes apocromáticas.

		- Microscópio com oculares de cirurgião e de segundo observador. - Distancia focal lente objetiva / distância de trabalho F=175mm ou F=200mm. - Cabeça das oculares com ajuste de inclinação, distância pupilar e dioptrias. - 4 vias ópticas. - Sistema de iluminação coaxial para otimizar o reflexo vermelho da retina. - Sistema de iluminação de LED. - Monitor tátil a cores para aceder rápida e facilmente às configurações personalizadas. - Painel de controlo intuitivo e com possibilidade de programar os parâmetros personalizados até 200 utilizadores (memórias). - Estativo com travões eletromagnéticos: Sistema de bloqueio eletromecânico para um posicionamento simples. - Microscópio com baterias internas permitindo o funcionamento temporário após cortes de corrente elétrica. - Pedal impermeável com até 16 funções programáveis preparado para transmissão sem fios. - Com 12 manípulos esterilizáveis para manipulação do microscópio. - Com sistema de vídeo e gravação de Alta Definição com gravação em dispositivos externos.
Sistema Guiado por Imagens	1	- Sistema que permita ao cirurgião personalizar a cirurgia da catarata, de acordo com as caraterísticas de cada doente, tornando a cirurgia mais segura e precisa. - Realizar as principais medidas oculares, como: • Ceratometria dinâmica; • Posição e diâmetro do limbo; • Distância horizontal branco-a-branco; • Pupilometria; • Posição do reflexo corneano • Excentricidade do eixo visual - Registar e rastrear o olho durante todo p procedimento cirúrgico. - Fornecer uma referência visual de todas as incisões, capsulotomia e posicionamento da lente.

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087